

RECURSO Nº , DE 2002
(Do Sr. Roberto Argenta e Outros)

Contra parecer terminativo da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e/ou Orçamentária do Projeto de Lei nº 1.571-A, de 1999.

Senhor Presidente:

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 144, do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra parecer terminativo, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 1.571-A, de 1999, que “concede desconto no valor a ser pago ao Programa de Integração Social - PIS, e como contribuições para a Seguridade Social - COFINS, aos que contratarem novos empregados”, emitido nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno, a fim de que se proceda a apreciação preliminar da adequação financeira e orçamentária, do referido projeto, em Plenário, tendo o presente recurso as seguintes razões a embasá-lo:

a) de acordo com o Parecer aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação, a inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 1.571-A, de 1999, seria devida ao não-cumprimento do que determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no entanto, sendo a apresentação do Projeto anterior à edição da referida Lei Complementar, não caberia à Comissão dá-lo por inadequado, mas sim - a exemplo de diversas outras proposições, como é o caso do PLP nº 225, de 1998 - tê-lo emendado para saneamento da inadequação, especificando o mecanismo adequado para custeio da renúncia fiscal proposta;

b) trata-se de matéria, que por sua alta relevância social e econômica, bem como por sua complexidade e abrangência, deve ser exaustivamente analisada e debatida pela composição plenária desta Casa.

Pelas razões expostas, merece acolhimento o presente recurso, para que venha a ser analisada, pela totalidade do plenário desta casa, a adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 1.571-A, de 1999.

Sala das Sessões, em de de 2002 .

Deputado Roberto Argenta